



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4627, de 17 de março de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas e extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios;

CONSIDERANDO a reunião com Governador do Estado e os Prefeitos, após grande número de municípios se enquadrarem em risco alto, e o número de leitos preparados para atendimento emergencial não podendo comportar o aumento súbito de casos;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, vindas pelo Governo Estadual através de suas Portarias exclusivas, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que a partir do dia 19 de março de 2021, o horário de funcionamento dos serviços administrativos internos da Administração Pública Municipal, ocorrerá no período ininterrupto de 11h às 16h, a fim de minimizar aglomeração e circulação nos prédios públicos da Administração.

§ 1º Cada Chefia imediata promoverá, também, proceder com a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

§ 2º Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da pasta em horário diverso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º O Regime Excepcional de Revezamento e Redução da Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica aos serviços considerados essenciais, conforme Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021.

I - e também, às unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

II - aos setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 3º As regras previstas neste Decreto serão aplicadas até 05 de abril de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização obrigatória de máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5 ° Estarão suspensos os atendimentos ao Público, e circulação de pessoas que não façam parte dos quadros da administração pública nos Predios Públicos, admitido o atendimento presencial nos Órgãos Públicos e Autarquias prestadoras de serviço público mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal.

Art. 6 °. Fica determinado a suspensão dos contratos públicos firmados com o Município de Marilândia, cujos objetos se tornem inexecutáveis por conta das restrições das atividades econômicas e sociais descritas nos Decretos Regulamentatórios Municipais e Estaduais.

Art. 7 °. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação do gestor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 17 de março de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 17/03/2021

Data de Publicação


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 17 / 03 / 2021

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 17 / 03 / 2021

SERVIDOR


SERVIDOR
Lorrana Santana dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração

Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo